

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 289/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 10.986/2018, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Walter França Neto

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia. Seu apensado, o PL nº 112/2019, de autoria da Deputada Renata Abreu, também assim o dispõe, porém, sem incluir os hospitais públicos.

2. ANÁLISE

O projeto e seu apensado geram aumento de despesas dos entes federados. Pelo fato de se submeter à disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa deles decorrente é classificada como despesa discricionária, não se inserindo entre as consideradas despesas obrigatórias de caráter continuado. Nesses casos, o art. 16 da LRF (LC 101/2000) e o art. 132 da LDO/2025 exigem a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

No Parecer da Relatora no âmbito da CFT, foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro onde se concluiu tratar-se de despesa irrelevante, nos termos do art. 170, II da LDO/2025.

3. RESUMO

Conclui-se que o PL 10.986/2018 e seu apensado geram aumento de despesas dos entes federados. Foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro onde se concluiu tratar-se de despesa irrelevante, nos termos do art. 170, II da LDO/2025.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2025.

WALTER FRANÇA NETO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

